



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**PORTARIA Nº008/05/CAT-CBMAP**

**Aprova a Norma Técnica nº 007/2004-CBMAP, sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, que especificam.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ**, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 3395 de 21 de dezembro de 2004, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA nº 007/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 13 de janeiro de 2005.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Ten Cel BM/QOBM.  
Comandante Geral do CBMAP, em exercício.**



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**



**PORTARIA Nº 002/08/DST-CBMAP**

**Aprova as alterações na Norma Técnica nº 007/2004-CBMAP, sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, que especificam.**

***O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ***, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 0789 de 17 de março de 2006, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e colocar em vigor as alterações na NORMA TÉCNICA nº 007/2004-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 01 de julho de 2008.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Cel BM/QOBM  
Comandante Geral do CBMAP**

## ANEXO

### NORMA TÉCNICA Nº 007/2004-CBMAP

#### EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ

##### 1. OBJETIVO:

1.1. Esta Norma fixa as condições exigíveis para a emissão e manutenção do **Certificado de Credenciamento - CRD** do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

##### 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

2.1. Regra Específica para a Certificação de Empresa de Manutenção de Extintor de Incêndio/INMETRO.

2.2. Normas Técnicas Específicas.

##### 3. DEFINIÇÕES:

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

**3.1. Empresas:** pessoas jurídicas que desenvolvem atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

**3.2. Profissionais:** pessoas físicas que desenvolvem atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

**3.3. ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.4. Profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP:** militares da ativa do CBMAP, oficiais, subtenentes ou sargentos, possuidores de cursos específicos relativos à segurança contra incêndio e pânico.

**3.5. Certificado de Credenciamento - CRD:** documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

**3.6. Auditorias:** acompanhamento de inspeção em todas as fases do processo de produção, de produtos ou serviços, de uma empresa, realizada por auditores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**3.7. Notificação:** documento próprio onde o proprietário ou responsável por um determinado estabelecimento é incitado a corrigir, em um prazo determinado, as irregularidades encontradas no momento da fiscalização.

**3.8. Agente Fiscalizador:** militares da ativa do CBMAP, oficiais, subtenentes e sargentos, lotados na Divisão de Serviços Técnicos – DST, habilitados a realizar auditorias, fiscalizações, bem como aplicar as penalidades previstas nesta norma em empresas e profissionais credenciados ou não no âmbito do Estado do Amapá.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** No Estado do Amapá é proibida a comercialização de equipamentos ou a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico por empresas não credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**4.2.** Gerenciamento:

**4.2.1.** A Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP, é responsável pelo gerenciamento do CRD, de empresas e profissionais que desenvolvam atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

**4.2.2.** O gerenciamento do CRD compreende as seguintes etapas:

**4.2.2.1-** Quando se tratar de empresas:

- a) Análise do processo;
- b) Avaliação do processo;
- c) Auditoria;
- d) Concessão do CRD;
- e) Auditorias Inopinadas;
- f) Auditorias Solicitadas; e
- g) Emissão de parecer, circular entre outros.

**4.2.2.2.** Quando se tratar de profissionais:

- a) Análise do processo;
- b) Avaliação do curso específico;
- c) Avaliação dos serviços prestados;
- d) Concessão do CRD; e
- e) Emissão de parecer, circular entre outros.

**4.2.3.** As empresas e profissionais credenciados devem atuar somente nas áreas que forem credenciados.

**4.3.** Os documentos previstos nesta norma constituem o processo do CRD.

**4.4.** A falta, irregularidade, ou vencimento do prazo de quaisquer documentos, do processo do CRD, gera a inabilitação do requerente.

**4.5.** As empresas previstas nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.4 possuem normas específicas ditando procedimentos e documentos complementares.

**4.6.** As empresas que produzam os serviços e/ou produtos mencionados no item 5.4.1.4, letra “j”, para emissão do CRD além do processo constante nesta norma devem apresentar:

**4.6.1.** Quando se tratar de serviços:

**4.6.1.1.** Avaliação “in loco” de técnicos (no mínimo dois) do CBMAP, com aprovação através do parecer.

**4.6.2.** Quando se tratar de produtos:

**4.6.2.1.** Homologação do produto através de laboratório reconhecido nacionalmente.

**4.6.2.2.** Manual de instruções do produto, contendo informações quanto a instalação, operação, manutenção, durabilidade e cuidados com este.

**4.7.** Qualquer alteração relativa a mudança de endereço, razão social, quadro de funcionários e outros documentos previstos nesta norma deverão ser comunicados de imediato a Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP.

## **5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **5.1. Da documentação**

**5.1.1.** Para a emissão do Certificado de Credenciamento são exigidos os seguintes documentos:

**5.1.1.1-** Pessoas jurídicas:

- a) Requerimento padrão da Divisão de Serviços Técnicos;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma.
- c) Contrato social;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- h) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- j) Certidões Negativas do Cartório de Distribuição e Registro, a saber:
  - Registro de Protesto de Títulos;
  - Distribuições Cíveis;
  - Falências e Concordatas; e
  - Execuções fiscais.

k) Demais documentos previstos nas Normas Específicas;

#### **5.1.1.2- Pessoas físicas:**

- a) Requerimento padrão da Divisão de Serviços Técnicos;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma;
- c) Registro Geral de Identidade;
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- f) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado do Amapá;
- g) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- h) Certidões Negativas do Cartório de Distribuição e de Registro do respectivo estado ou Estado do Amapá, a saber:

-Distribuições Penais; e

-Execuções fiscais

- h) Certidão de registro e quitação do CREA/AP;
- j) Duas fotos 3 x 4;
- k) Demais documentos previstos nas Normas Específicas.

### **5.2. Da validade**

**5.2.1.**O CRD terá validade de 01 (um) ano, sendo obrigatório sua imediata renovação, na data de expiração do mesmo.

**5.2.2.**O CRD pode ser suspenso por solicitação do interessado a qualquer tempo.

**5.2.3.**O CRD pode ser suspenso pelo CBMAP conforme estabelecido no item 5.6.6.

**5.2.4.**O CRD das empresas e profissionais deve ser publicado em Boletim Geral do CBMAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

### **5.3. Revalidação**

**5.3.1.**O Certificado de Credenciamento deve ser revalidado quadrimestralmente devendo ser entregue toda documentação que, por disposição legal, perdeu a validade, acompanhada do Certificado de Credenciamento;

**5.3.2.**As empresas devem apresentar Relatórios quadrimestrais dos serviços prestados.

### **5.4. Da aplicabilidade**

**5.4.1.**É obrigatório o credenciamento das seguintes empresas:

**5.4.1.1.**de comercialização e manutenção de extintores;

**5.4.1.2.**de formação de bombeiro particular e brigadistas;

**5.4.1.3.** de prestação de serviços de bombeiro particular;

**5.4.1.4.** de comercialização e conservação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, nas seguintes atividades:

a) Sistema de proteção por hidrante de parede;

b) Sistema de proteção por chuveiros automáticos;

c) Sistemas de proteção por gás carbônico;

d) Sistemas de proteção por detectores e alarme de incêndio;

e) Sistemas de sinalização e iluminação de emergência;

f) Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;

g) Sistemas de proteção por espuma mecânica;

h) Saídas de emergências;

i) Tratamento com produtos antichamas; e

j) Outros sistemas relativos à segurança contra incêndio e pânico não previstos nesta norma.

**5.4.2-** É facultativo o credenciamento dos profissionais que atuem em áreas relativas à segurança contra incêndio e pânico.

## **5.5. Da taxa**

**5.5.1.**O valor da taxa de expediente para a emissão do CRD, é o previsto em Portaria expedida pelo Departamento de Arrecadação Tributária - DAT, da Secretaria Estadual da Fazenda.

## **5.6. Das penalidades**

**5.6.1.** As penalidades previstas para as empresas e profissionais quando da prestação de serviços em desacordo com as Normas que os regulamentam são:

a)Notificação;

b)Repreensão;

c)Multa;

d)Apreensão de equipamentos;

e)Suspensão da atividade;

f)Interdição da empresa; e

g)Descredenciamento.

**5.6.2.** O prazo para correção das irregularidades será arbitrado, através de notificação, em até 30 dias úteis, de acordo com as circunstâncias de cada caso, podendo ser prorrogado, desde que requerido e considerado o motivo justificável.

**5.6.2.1.** Caso o proprietário ou responsável se recuse a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento, assinado por duas testemunhas, quando possível.

**5.6.3.** A repreensão será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a natureza da irregularidade encontrada no momento da fiscalização exigir correção imediata;

b) Pelo descumprimento da notificação no prazo determinado;

**5.6.4.** A penalidade de multa será aplicada através de documento de auto de infração conforme legislação específica.

**5.6.5.** Haverá apreensão sumária de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, quando sua comercialização for feita de forma ambulante, ou seja, fora do endereço previamente estabelecido no Certificado de Credenciamento.

**5.6.6.** A suspensão da atividade credenciada se dará quando da ocorrência de uma segunda repreensão no prazo máximo de 6 (seis) meses ou quando não houver a entrega da documentação para a revalidação do CRD, no protocolo da DST, até o quinto dia útil anterior à data de seu vencimento.

**5.6.7.** O prazo da suspensão da atividade credenciada será de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da correção das irregularidades.

**5.6.8.** A interdição da empresa se dará nos seguintes casos:

a) Quando for verificado, no momento da fiscalização, perigo iminente e risco potencial para ocupantes do estabelecimento;

b) Pelo descumprimento da suspensão da atividade; e

c) Pela não revalidação do Certificado de Credenciamento.

**5.6.9.** O descredenciamento da empresa se dará nos seguintes casos:

a) Reincidência da penalidade de suspensão da atividade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Descumprimento de interdição.

**5.6.10.** O descredenciamento da empresa, implicará no impedimento do proprietário se credenciar ou participar, em qualquer outra atividade relativa a segurança contra incêndio e pânico previsto nesta norma pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.



**5.6.11.** As punições de repreensão, apreensão de equipamentos, suspensão da atividade e descredenciamento devem ser publicadas em Boletim Geral do CBMAP e em Diário Oficial do Estado do Amapá.

**5.6.12.** Sempre que houver a inspeção, ou ensaio de funcionamento, nos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, no local de instalação, por parte de agentes fiscalizadores do CBMAP, a empresa credenciada deve repor o material arcando com os encargos financeiros, num prazo de 03 (três) dias úteis.

## **5.7. Da confecção do Certificado de Credenciamento**

**5.7.1.** O CRD, para empresas, deve ser confeccionado seguindo dimensões, cores e dizeres, estabelecidos pela Divisão de Serviços Técnicos.

**5.7.2.** O CRD, para os profissionais, deve ser confeccionado segundo dimensões, cores e dizeres, estabelecidos pela Divisão de Serviços Técnicos.

## **5.8. Da fiscalização**

**5.8.1.** As empresas e profissionais serão fiscalizados por agentes fiscalizadores do CBMAP.

**5.8.2.** Na fiscalização, os agentes fiscalizadores, caso julguem necessário, devem colher ou avaliar em campo, amostras de produtos ou serviços prestados por empresas ou profissionais.

**5.8.3.** Caso sejam detectadas irregularidades nas amostras coletadas, em campo, as empresas ou profissionais estão sujeitos às penalidades previstas no item 5.5 desta norma.

**5.8.4.** Os casos omissos à presente norma devem ser dirimidos pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMAP.

**5.8.5.** Fica a Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP, responsável pela aplicabilidade desta norma.